



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025**

“Promulga proposição legislativa, com fundamento no art. 85, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, Sra. Inásia Maria Lasmar, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 85, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara dos Vereadores, do Projeto de Lei nº 18/2025 de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o projeto foi enviado ao Prefeito para sanção, contudo este até a presente data permaneceu inerte,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Ordinária nº 2.918//2025 oriunda do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Legislativo.

**Art. 2º.** Publica-se e registra-se.

Coqueiral/MG, 22 de maio de 2025.

---

**Inásia Maria Lasmar**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br**



**LEI Nº 2.918/2025**

**DE 22 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO  
PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:**

Art. 1º. Fica autorizado a Câmara Municipal de Coqueiral a contratar até 02 (dois) estagiários.

Parágrafo único. A seleção dos estagiários será realizada mediante processo seletivo, ou através de empresa especializada.

Art. 2º. A carga horária será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias.

Art.3º. Os estagiários terão direito ao recebimento de bolsa estágio, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que o valor poderá ser reajustado anualmente, mediante de instrumento normativo próprio.

§1º - Além do valor referente a bolsa estágio, o estagiário fará jus ao auxílio alimentação, conforme previsto em Resolução própria.

§2º- O estagiário, também, fará jus ao auxílio transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br**



Art. 4º. O prazo de contratação dos estagiários será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º. Ficam assegurados aos estagiários contratados todos os direitos contidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coqueiral/MG, 22 de maio de 2025.

---

**Inásia Maria Lasmar**  
**Presidente da Câmara Municipal**